

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com  
(028) - 3522 4708/99924 8144

destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos que inscritos na forma do artigo 1º forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual destas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos negros/pretos e pardos que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso a ordem de classificação.

Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e aqueles descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplicará aos concursos e processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350034003300380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**LEI nº 7948**

**AUTORIZA A ESTADUALIZAÇÃO DOS TRECHOS DAS VIAS MUNICIPAIS CIT, QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL RURAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7.330/2015, INCLUINDO-AS NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a estadualizar os trechos das vias municipais CIT adiante elencados, incluindo-os no Plano Rodoviário Estadual adiante elencadas, conforme mapas que fazem parte integrante da presente Lei.

**I** - CIT 130 e CIT 234, pontos P02 ao P03 – que interliga a rodovia ES-488 à rodovia ES-486;

**II** - CIT 347, pontos P01 ao P02 – que interliga a rodovia BR-393 e a rodovia ES-482.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção dos trechos das vias municipais CIT incluídas no Plano Rodoviário Estadual passarão à responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da estadualização das vias municipais CIT de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2022.

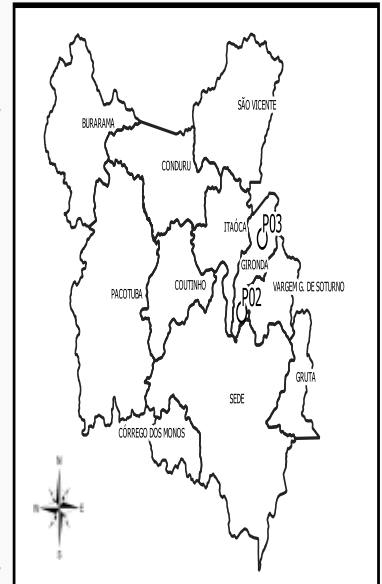
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito





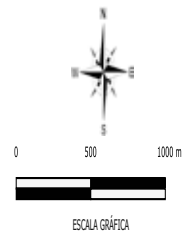
**TRECHO CIT 130 / CIT 234**  
ES-488 X ES-486

ID	E	N
P02	279902.521	7699941.787
P03	282906.137	7705184.424



**LEGENDA**

- TRECHO EM QUESTÃO: CIT 130 / CIT 234
- RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS
- LIMITES INTERDISTRITAIS



PROJEÇÃO UTM  
DATUM SIRGAS 2000 / FUSO 24 S  
COORDENADAS: SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS  
CARTOGRAFIA: LUCIANO Q. DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA EM PLANEJAMENTO E CONT. URBANO  
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

**TÍTULO:**  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
DISTRITO DE GIRONDA - LOCALIDADES DE MONTE LÍBANO E JACARÉ  
LOCALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PARA ESTADUALIZAÇÃO

PREFEITO: VICTOR DA SILVA COELHO	SECRETÁRIO: ALEXANDRO DA VITÓRIA	ESCALA 1:23.000	ARQUIVO SEMURB	DATA 02/2022
--	--	--------------------	-------------------	-----------------



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350034003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

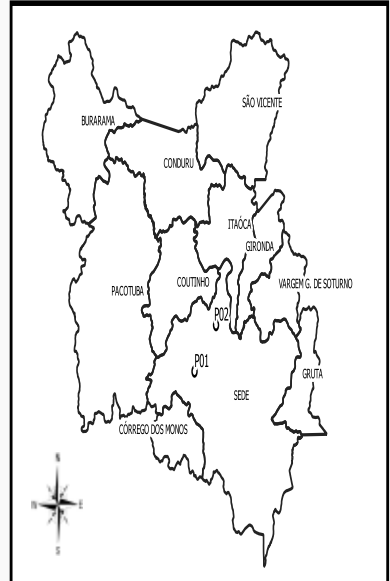






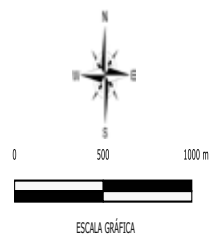
**TRECHO: CIT 347  
BR 393 X ES 482**

ID	E	N
P01	272594.976	7695494.31
P02	275631.802	7698811.377



**LEGENDA**

- TRECHO CIT 347 - BR-393 X ES-482
- RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS
- TRECHO EM QUESTÃO: CIT 347
- LIMITE DE BAIRROS
- LIMITES INTERDISTRITAIS



PROJEÇÃO UTM  
 DATUM SIRGAS 2000 / FUSO 24 S  
 COORDENADAS: SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS  
 CARTOGRAFIA: LUCIANO Q. DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
 SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE  
 COORDENADORIA EXECUTIVA EM PLANEJAMENTO E CONT. URBANO  
 GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

**TÍTULO:**  
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) - ES  
 LOCALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PARA ESTADUALIZAÇÃO

<b>PREFEITO:</b> VICTOR DA SILVA COELHO	<b>SECRETÁRIO:</b> ALEXANDRO DA VITÓRIA	<b>ESCALA:</b> 1:20.000	<b>ARQUIVO:</b> SEMURB	<b>DATA:</b> 02/2022
---	---	----------------------------	---------------------------	-------------------------



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350034003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

